

REGIMENTO DA COMISSÃO DE NORMAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Normas Técnicas (CNT) é uma comissão permanente da SBA, consoante o art. 57 do estatuto.

Art. 2º - A CNT integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A CNT destina-se a tratar de assuntos de normas técnicas nos aspectos científico, técnico e industrial.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CNT será constituída por três membros ativos da SBA, portadores do TSA, eleitos pela AR com mandato de três anos, elegendo-se um terço a cada ano.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CNT:

- I - Estimular a adoção de normas técnicas e incentivar sua implantação;
- II - Estimular a implementação de medidas que incrementem a segurança do ato anestésico;
- III - Incentivar o intercâmbio com organizações similares, nacionais e estrangeiras;
- IV - Os representantes das regionais deverão divulgar, incentivar e estimular a aplicação de normas e padrões, no âmbito dos respectivos estados, sob a orientação da CNT;
- V - Indicar, facultativamente, membro da SBA habilitado para concorrer ao cargo a vagar nessa comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - Os membros da CNT elegerão, anualmente, um presidente e um secretário.

Parágrafo único - Cabe ao presidente em exercício da comissão informar ao diretor-secretário-geral e de eventos da SBA o nome do seu sucessor em até 20 (vinte) dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 7º - Compete ao presidente da CNT:

- I - Presidir as reuniões da comissão e enviar relatórios trimestrais ao diretor do Departamento Científico;
- II - Enviar, anualmente, um relatório dos trabalhos da comissão ao diretor do Departamento Científico, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no boletim-agenda da AR.

Art. 8º - Compete ao secretário:

- I - Secretariar as reuniões da CNT, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da comissão e ao diretor do Departamento Científico;
- II - Auxiliar o presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 9º - São atividades da CNT:

- I - Reunir-se na frequência que seu presidente julgar necessário, depois de deferimento da Diretoria;
- II - Representar a SBA, a pedido da Diretoria, em reuniões que tratem de normas técnicas;
- III - Divulgar, em quaisquer níveis, assuntos relativos às normas técnicas;
- IV - Vistoriar instalações relativas à anestesiologia, a pedido da Diretoria da SBA.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Este regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR por proposta:

- I - Da CNT;
- II - Da Diretoria;
- III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CNT.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CNT, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste regimento serão resolvidos pela CNT, cabendo recurso à Diretoria.